

**COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS Nº 032/2022**  
**CONVÊNIO ESTADUAL Nº 103/2022**  
**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENÇÃO**  
**ESPECIALIZADA EM SAÚDE**

#### **I- IMPUGNANTE**

**NIHON KOHDEN BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.365.637/0001-96, com sede à rua Diadema, nº 89, 1º andar, CEP 09580-670, no município de São Caetano – SP, por

#### **II- REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE**

A **IMPUGNANTE** requer que seja julgado totalmente procedente o recurso administrativo interposto, objetivando a reconsideração do resultado do certame licitatório que julgou perdedora a proposta apresentada pela **IMPUGNANTE**, para julgá-la vencedora ao prosseguimento do processo licitatório e em ato contínuo, vencendo as fases procedimentais subsequentes e consequentemente proporcionando-lhe adjudicação do objeto da licitação.

#### **III- JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

O recurso interposto pela **IMPUGNANTE** foi apresentado em 06 de setembro de 2022, via e-mail. Dessa maneira, o presente encontra-se tempestivo e merece conhecimento.

Assim, passa-se à análise dos fatos.

#### **IV- DOS FATOS**

A **IMPUGNANTE** participou do processo licitatório exposto na Cotação Prévia de Preços nº 032/2022, enviando proposta para fornecimento do produto descrito no item 1 (um).

O item ofertado pela impugnante possuía valor superior aos demais concorrentes, motivo pelo qual a oferta foi classificada como 2ª colocada, e assim, a mesma interpôs recurso para que a decisão fosse reformada, com o intuito de torna-la vencedora do certame licitatório.

Ocorre que, em reanálise do recurso interposto pela impugnante, a comissão interna de convênios responsável pela admissibilidade das propostas, observou que a proposta considerada vencedora, apresentada pela licitante AUTO SUTURE DO BRASIL, não atendia as especificações exigidas para o fornecimento do mencionado equipamento.

Dessa maneira, passa-se a análise do mérito da questão.

#### **V- MÉRITO**

Em análise do recurso interposto pela **IMPUGNANTE**, visando a retificação da classificação proferida pela comissão julgadora das propostas, notou-se que de fato merece ser

retificada a avaliação e considerar a **IMPUGNANTE** vencedora do certame licitatório da CPP nº 032/2022, para o fornecimento do item I (um).

A presente retificação ocorre pelo fato de que, em análise minuciosa do item ofertado pela AUTO SUTURE DO BRASIL, foi observado que o mesmo não atende integralmente as especificações estabelecidas na CPP nº 032/2022, motivo pelo qual deve ser desclassificada, tornando a impugnante vencedora de fato do certame licitatório.

Dessa maneira, considerando que o item ofertado pela impugnante, embora possua valor superior as demais concorrentes, atende integralmente as especificações exigidas para o fornecimento do item. Motivo pelo qual reforma-se o julgamento da proposta enviada pela impugnante, no importe de R\$ 2.175.800,00 (dois milhões cento e setenta e cinco mil e oitocentos reais), para considerá-la como vitoriosa.

## **V- CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após análise do recurso, a comissão avaliadora retifica o julgamento proferido anteriormente, em relação a proposta de fornecimento do item I da CPP nº 032/2022, com o fim de considerar a proposta da impugnante vencedora do certame licitatório. Oportunamente, será publicado retificação do resultado final da CPP nº 032/2022, considerando a impugnante como vencedora.

Sem mais para o momento.

Guarapuava, 19 de setembro de 2022.

**HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO**  
Huberto José Limberger  
Provedor